LEI DE Nº 679/2003.

Certifico que a Lei Nº 679/2003 foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em, 25 / outubro / 2003
Rosilene Vieira Oliveira
Cper. de Computador N - XXIII

"Dispõe sobre a Implantação do Programa de Prevenção de Doenças nas Escolas da Rede Municipal de Ensino."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA - BAHIA, DECRETA:

Art.1º - Fica criado o PROGRAMA DE PREVENÇÃO A DOENÇAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, com o objetivo de diagnosticar prematuramente entre os alunos os que são portadores de deficiências na visão, problemas de audição, diabete, anemia ... e doenças sexualmente transmissíveis.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, realizarão no início do ano letivo os exames clínicos necessários para se detectar os alunos portadores das deficiências aludidas no artigo anterior.

Parágrafo Único - As Secretarias deverão instituir equipes de pessoal técnico capacitado para realizar exame de sangue em todos os alunos da rede pública municipal, com objetivo de descobrir os portadores de diabetes, anemia e doenças sexualmente transmissíveis, além dos testes necessários para detectar problemas de visão e audição.

Art.3º - os exames poderão ser realizados por meio de parcerias com as empresas privadas respeitados os parâmetros legais para a contratação.

Art.4º - O aluno portador das doenças supras citadas, terá direito assistência médica e medicamentos, devendo ser encaminhadas para tratamentos na rede pública de saúde, além da Instituição de Ensino estar obrigada a fornecer merenda especial, caso seja necessário e o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Escolar.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 346
Em 24/10/2003
Edsonalva Costa
Aux. Administrativo

Art.5° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, bem como os estudos orçamentários, contábeis e legais necessários ao efetivo cumprimento da presente norma.

Art.6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MURITIBA-ESTADO DA BAHIA, 25 de outubro de 2003.

EPIFANBIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração

Certifico que a Lei n°679/2003 foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em, 25 outubro / 2003
Rosilene Vieira Oliveira
Oper. de Computador N - XXIII

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.° 546
Em 27/10/2003
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

Projeto de Lei de autoria do Edil Paulo José de Jesus de Almeida Alves.